



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.536/97

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

3 JAN 1998

PROTÓCOLO Nº 040/98

R. Katayama

DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421/95 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUINTO AO ARTIGO QUE MENCIONA.

O VICE PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.421/95, de 07 de agosto de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto de 14 (quatorze) membros, sob a presidência do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural ou seu representante.

III - Secretário Municipal de Saúde ou seu representante.

IV - Secretária Municipal de Educação e Cultura ou sua representante.

V - Representante do IBAMA

VI - Representante do Ministério Público.

VII - Representante da UCAM - União Corumbaense de Moradores de Bairros.

VIII Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbá.

IX - Representante do Sindicato Rural de Corumbá.

X - Um cidadão indicado pela Câmara Municipal de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

XI - Representante da OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, subseção de Corumbá.

XII- Representante de entidades de defesa e proteção ao meio ambiente, regularmente constituída.

XIII-Comandante da Polícia Militar Florestal da Unidade local.

XIV - Representante de uma Empresa de Consultoria e Assistência Técnica Rural, do setor privado, credenciado no IBAMA, SEMADES, BANCO DO BRASIL e INCRA, com sede no Município de Corumbá.

ARTIGO 2º - Fica acrescentado o parágrafo quinto ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.421/95, de 07 de agosto de 1.995, com a seguinte redação:

ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO SEGUNDO

PARÁGRAFO TERCEIRO

PARÁGRAFO QUARTO

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho Municipal de Meio Ambiente' poderá convocar para suas reuniões profissionais e instituições técnicas para assessorá-lo nos debates e discussões dos temas submetidos à sua apreciação, sem ônus para si ou para o Município.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 3 JAN 1998

PROTOCOLADO Nº

040/98

R. Katayama

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 08 DE JANEIRO DE 1.998

S. Serra Baruki
SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO